

A DIPLEX
Para registar e emitir
nota de admissibilidade.

29/9-25



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

6 10 2025

A DIPLEX
Admita e baixa
esta comissão B, para
apreciação e emissão
de relatório e parecer
prazo de 2 dias úteis

PPR N.º 43/VI (3.º)

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /VI

de de

F=58
C=-
A=-
7/25 (12.46)
10

Exposição de Motivos

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA)

Tendo em consideração que o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), assinado em Bangucoque em 1995, constitui o principal instrumento jurídico regional para a liberalização progressiva do comércio de serviços entre os Estados-Membros da ASEAN;

Considerando que o Protocolo de 2003 ao AFAS introduziu a possibilidade de dois ou mais Estados-Membros poderem avançar em conjunto na liberalização de setores ou subsetores de serviços, mesmo que os demais Estados-Membros não estivessem ainda prontos para o fazer;

Reconhecendo que o Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA), assinado em 2019, veio substituir gradualmente o regime do AFAS, introduzindo a abordagem de lista negativa, reforçando as disciplinas regulamentares e estabelecendo maior previsibilidade e transparência para o comércio de serviços na região;

Considerando que, para assegurar a adaptação gradual, o ATISA prevê períodos transitórios diferenciados, nos termos dos quais Timor-Leste iniciará a sua transição do regime do AFAS para o ATISA a partir de 1 de janeiro de 2026, mas apenas implementará plenamente a lista negativa em 2036, em simultâneo com o Camboja, Laos, Myanmar e Vietname (CLMV);

Atendendo que a adesão ao AFAS, aos seus Protocolos e ao ATISA constitui requisito previsto no Roteiro de Adesão de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito do Pilar Económico, e condição essencial para a participação plena na Comunidade Económica da ASEAN;

Considerando que a integração de Timor-Leste no regime jurídico regional de serviços reforçará a segurança jurídica, a previsibilidade e a competitividade nacional, promovendo simultaneamente a diversificação económica, a criação de emprego e o desenvolvimento sustentável;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar e ratificar os tratados e acordos internacionais;